

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de alteração do Estatuto Social da Prefeitura da Quadra QR 204 Norte de Samambaia – DF, convocada através de publicação realizada no dia vinte de novembro de dois mil e quinze, em jornal de circulação no Distrito Federal, e realizada às 18:30 horas em primeira convocação, e às 19:30 horas em segunda convocação no dia vinte e sete de novembro de dois mil e quinze, no auditório do SINPROEP-DF. Abertos os trabalhos pelo presidente da Assembleia, Senhor MANOEL WANDERLEY CARDOSO, Prefeito Comunitário, foi escolhido para secretariar os trabalhos o Senhor JOSÉ EDUARDO ARAGÃO FILHO, que logo em seguida leu a pauta para Assembleia Geral que seria exclusivamente para alteração do Estatuto Social da Entidade. Dando início aos trabalhos, foi colocada em votação a proposta de alteração do Estatuto Social da Entidade, de acordo com Código Civil Brasileiro, artigos 46, 54 e 59, que depois de lido e discutido pela Assembleia Geral, foi votado e aprovado por unanimidade. A partir da aprovação do novo Estatuto Social, a Entidade passou a ter a seguinte razão social ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – ASPROSEP. Foi então marcada para o dia vinte e dois de fevereiro de dois e dezesseis a realização de Assembleia Geral destinada a eleição e posse da nova Diretoria da ASPROSEP, quando se encerra o mandato da atual diretoria. Encerrada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente, passou a ATA e o Estatuto Social para serem assinados e rubricados pela diretoria da Entidade e a lista de presença para a assinatura de todos os presentes.

*Manoel*

*José*

## ESTATUTO

### ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - ASPROSEP

#### Capítulo I

#### Da constituição, sede, prazo e área de ação

Art. 1º. Constituída em Assembleia Geral realizada em 22 de fevereiro de 2011 sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos e com a denominação de Prefeitura Comunitária da QR 204 de Samambaia-DF. Em Assembleia Geral realizada em 27 de novembro de 2015, teve o seu Estatuto Social alterado para o presente e a sua denominação alterada para ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – ASPROSEP.

Art. 2º. A Associação tem sede, administração e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º. O prazo de duração da Associação é o necessário ao alcance dos seus objetivos sociais adiante definidos e o seu exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado o balanço geral.

Art. 4º. A área de ação da Associação é o Território Nacional.

#### Capítulo II

#### Dos objetivos sociais

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – ASPROSEP tem por objetivo proporcionar, exclusivamente aos seus associados, os professores, os especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos) e demais servidores de estabelecimentos particulares de ensino, a construção e aquisição de unidades habitacionais e a sua integração sócio comunitária, defender os interesses mútuos, participar de Programas Habitacionais e otimizar o relacionamento entre os mesmos, também gerir estes programas para os associados junto aos Órgãos do Governo Federal e do Distrito Federal conforme lei 3.877/2006, que regulamenta a política habitacional do Distrito Federal e artigo 6º da Constituição Federal e Território Nacional.

Parágrafo único – A Associação poderá também oferecer aos condomínios constituídos em seus empreendimentos, serviços de administração, como a emissão e cobrança de boletos, participar da organização de aquisições coletivas de bens e produtos para os seus associados, com vistas à obtenção de preços mais baratos.

Art. 6º. No cumprimento de seu programa de ação, a ASPROSEP se propõe a:

- I. Escolher e contratar a aquisição de terrenos e/ou benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos e ao pleno alcance de seus objetivos;
- II. Contratar a construção ou aquisição de unidades habitacionais;



- III. Organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos;
- IV. Celebrar convênios com benefícios para os associados;
- V. Gerenciar a captação de recursos próprios ou obter financiamentos junto a agentes financeiros para a execução dos empreendimentos na forma aprovada em Assembleia Geral;
- VI. Propor a contratação de seguros e acordos que venham a beneficiar os associados;
- VII. Implementar outras atividades e prestação de serviços de interesse dos associados e/ou dos empreendimentos, aprovadas em assembleia.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, a ASPROSEP observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 8º. A ASPROSEP terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 9º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

### Capítulo III

#### Dos associados, suas responsabilidades, direitos e deveres.

Art. 10º. Podem associar-se à ASPROSEP quaisquer pessoas físicas, na forma da lei, maiores de idade ou emancipadas, que tenham interesse nos serviços prestados pela associação e, especificamente:

- I. Sejam professores, especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos) e demais profissionais trabalhadores em estabelecimentos particulares de ensino;
- II. Candidatos diferentes dos citados no item I deste artigo, desde que não prejudiquem os interesses previstos no caput do artigo, sujeito à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único - Para associar-se é necessário que o interessado atenda aos pressupostos estatutários, solicite sua inscrição, preencha e assine a respectiva proposta fornecida pela Associação.

Art. 11º. O Associado, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 12º. O número de sócios é ilimitado, não podendo, no entanto, ser inferior a 20 (vinte).

Art. 13º. São direitos do associado:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Propor medidas de interesse social;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Participar das atividades que constituem objetivo da Associação;
- V. Solicitar à Diretoria esclarecimentos sobre as atividades da Associação, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, nos 10 (dez) dias que antecederam a Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, o relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14º. São deveres do associado:

- I. Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- II. Acatar as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

- III. Cumprir com pontualidade todos os compromissos assumidos perante a Associação;
- IV. Manter atualizado os seus dados cadastrais;
- V. Assinar a lista de presença das reuniões de que participar;

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dos deveres relacionados nos itens I a V, deste artigo, impede o exercício dos direitos previstos no artigo anterior.

Art. 15º. A qualidade de associados extingue-se por:

- I. Desfiliação;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão.

Art. 16º. A desfiliação do associado se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo 1º- Efetiva-se a desfiliação pela sua averbação no Ato de Adesão, com a data e assinatura do associado demissionário e dos representantes legais da Associação.

Parágrafo 2º- A desfiliação do associado que se encontre na posse de unidade habitacional imobiliária fica condicionada à sistemática a ser definida no Regimento Interno da ASPROSEP.

Art. 17º. A eliminação do associado será aplicada, por decisão da Diretoria, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em virtude de:

- I. Infração legal ou estatutária;
- II. Descumprimento de qualquer obrigação assumida perante a Associação, em especial a prevista no Artigo 11º.
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação.

Art. 18º. A exclusão do associado será feita:

- I. Por morte do associado, o que acarretará transferência dos direitos e obrigações do associado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados mediante processo de inventário, e desde que se associem à ASPROSEP;
- II. Por incapacidade civil não suprida.

Parágrafo único - A exclusão se tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria e lavrada no Ato de Adesão, datado e assinado pelos representantes legais da Associação, devendo neste caso, ser comunicada tal decisão ao associado através de carta registrada ou edital publicado na forma da lei.

#### **Capítulo IV Dos recursos econômicos**

Art. 19º. São recursos econômicos da ASPROSEP:

- I. A taxa de manutenção a ser paga mensalmente pelos associados, cujo valor será fixado em Assembleia Geral;
- II. Doações e legados;
- III. Empréstimos e financiamentos obtidos pela Associação;
- IV. Taxas cobradas ao associado, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual, regulamentadas no Regimento Interno;
- V. Quaisquer outros recursos.

Art. 20º. A ASPROSEP não distribui dividendos entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos,

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 21º. Ocorrendo a dissolução e liquidação da ASPROSEP, a devolução ao associado, dos valores efetivamente integralizados, estará sujeita, em volume e oportunidade, às condições e possibilidades da própria liquidação.

Art. 22º. Não serão devolvidos:

- I. Taxa de manutenção;
- II. Multas e juros de mora;
- III. Impostos e taxas diversas;
- IV. Custos com arrecadação e cobrança;
- V. Taxas extras destinadas a cobrir despesas administrativas fixas;
- VI. Seguros.

## **Capítulo VI Dos órgãos sociais**

Art. 23º. A ASPROSEP exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Cada órgão manterá livros próprios para a lavratura das atas das suas respectivas reuniões.

### **Da Assembleia Geral**

Art. 24º. A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo da ASPROSEP, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios sociais e suas deliberações obrigam a todos os associados ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante Edital publicado pelo menos uma vez, na forma da lei, em jornal, bem como afixado na sede da entidade e por intermédio de circulares enviadas aos associados.

Art. 25º. Em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, com a presença de metade mais 1 (um) dos associados; em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) associados.

Parágrafo único - A verificação do "quorum" de instalação da Assembleia Geral, em cada convocação, far-se-á por assinaturas, apostas no Livro de Presença de Associados, seguidas dos respectivos números de matrícula.

Art. 26º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, facultado àquele convidar a tomar assento na mesma os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo 1º - O presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não poderá dirigir os trabalhos quando a Assembleia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da Administração, sendo então substituído pelo associado que for designado pelo plenário.

Parágrafo 2º - O presidente da Assembleia, designado na forma do parágrafo anterior, escolherá um associado para, na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos

trabalhos.

**Art. 27º.** Os associados presentes às Assembleias Gerais deverão se identificar e assinar o Livro de Presença, e só terão direito à voz e voto se cumprida esta formalidade.

**Art. 28º.** Não terá direito à voz e, conseqüentemente, votar e ser votado, o associado que tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia, ou que esteja em atraso com o pagamento de seus compromissos junto à Associação, bem como será vedado o voto do associado que nelas tiver interesse particular.

**Art. 29º.** Salvo nos casos previstos neste Estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito de votar, e só poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

**Art. 30º.** É da competência das Assembleias Gerais a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em face de causas fundamentadas e que a justifiquem, por deliberação de dois terços dos associados presentes, desde que especificamente convocada para este fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único -** Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar, dentre os associados, administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da destituição.

**Art. 31º.** O que ocorrer em Assembleia Geral deverá constar de ata, que será lavrada, lida e assinada pelo presidente e secretário da mesa diretora.

**Art. 32º.** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 33º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente dentro dos 3 (três) meses seguintes ao término do exercício social, competindo-lhe:

- I. Deliberar sobre as Contas e Relatórios da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Destinar as sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas da sociedade;
- IV. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, constantes do edital de convocação da Assembleia, salvo os da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 34º.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da Associação ou, no seu impedimento, pelo diretor que o substituir.

**Art. 35º.** Quando da convocação da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria deverá informar que se acham à disposição dos associados:

- I. Relatório da Diretoria;
- II. Balanço Patrimonial e Apuração das Sobras e Perdas;
- III. Parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 36º.** A aprovação, sem reserva, do Balanço e das Contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

**Art. 37º.** Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:



- I. A denominação da Associação seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III. O quórum de instalação em cada convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos;
- V. O número de associados em dia com a Associação, para efeito da apuração do quórum;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 38º. A Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada, a qualquer tempo, quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal entender necessário, ou ainda quando 1/5 dos associados, em dia com suas obrigações perante a Associação, indicando a ordem do dia e fundamentando sua solicitação, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que relacionado no Edital de Convocação.

Parágrafo único -- A Diretoria terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a convocação da Assembleia de que trata o caput deste artigo, sob pena de os próprios requerentes o fazerem.

Art. 39º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária, e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento dos empreendimentos da Associação;
- III. Dissolução voluntária da Associação e nomeação do liquidante;
- IV. Contas do liquidante.

Art. 40º. Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de metade mais um dos associados presentes:

- I. Alienação, a qualquer título, de bens imóveis não utilizados pela Associação no desenvolvimento de seu programa habitacional;
- II. Aprovação de empreendimento habitacional;
- III. Modificação das características físico-financeiras de empreendimento;
- IV. Aprovação de serviços extras imprescindíveis a empreendimento habitacional.
- V. Outras deliberações, desde que não sejam da competência da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### **Da Diretoria**

Art. 41º. A ASPROSEP será administrada por uma Diretoria, constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Políticas Habitacionais e um Diretor de Atendimento, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados.

Art. 42º. A Diretoria fará jus a uma verba, a título de representação, fixada por Assembleia Geral, com base no suporte financeiro da Associação e que integrará o Regimento Interno.

Art. 43º. A eleição da nova Diretoria ocorrerá no mês que anteceder o término do mandato da anterior. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único -- A eleição da Diretoria se fará mediante a apresentação de chapa completa, nos termos do Regimento Interno da Associação aprovado em Assembleia Geral.

**Art. 44º.** Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, no limite de suas atribuições.

**Parágrafo 1º** - Serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados os Diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei;

**Parágrafo 2º** - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelos prejuízos causados à Associação por culpa ou dolo;

**Parágrafo 3º** - A Associação não responderá pelos atos a que se referem o 1º e 2º parágrafos deste artigo, a não ser que os tenha validamente ratificado ou deles haja tirado proveito;

**Parágrafo 4º** - Os atos que impliquem oneração de bens da Associação, na execução de seu programa habitacional, especialmente hipoteca e caução de direitos, serão praticados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor- Financeiro.

**Parágrafo 5º** - A alienação ou oneração de bens da Associação, que não se incluam nos objetivos fixados no parágrafo precedente, dependerá de prévia e expressa autorização da aprovação por Assembleia Geral.

**Art. 45º.** No caso de impedimento, ausência ou vacância de qualquer cargo da Diretoria por período inferior a 90 (noventa) dias, será adotado o seguinte procedimento:

- I. O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro;
- II. O Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor Financeiro;
- III. O Diretor Financeiro será substituído pelo Diretor Administrativo;
- IV. O Diretor de Políticas Habitacionais será substituído pelo Diretor de Atendimento;
- V. O Diretor de Atendimento será substituído pelo Diretor de Políticas Habitacionais.

**Art. 46º.** No caso de impedimento, ausência ou vacância de qualquer cargo da Diretoria por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para eleições, visando à substituição do(s) Diretor(es), para a conclusão do mandato.

**Parágrafo único** - No impedimento, ausência ou vacância de todos os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novos Diretores, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios dentre os associados.

**Art. 47º.** São inelegíveis para a Diretoria, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Art. 48º.** Não podem compor uma mesma Diretoria os parentes consanguíneos e afins até segundo grau em linha reta ou colateral.

**Art. 49º.** Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Associação, através das atividades e poderes conferidos a cada Diretor;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- III. Verificar o estado econômico da Associação e aprovar os balancetes mensais, bem como acompanhar o desenvolvimento dos planos traçados;
- IV. Deliberar sobre admissão, desfiliação, eliminação e exclusão de associados;

*[Handwritten signatures and initials]*

- V. Deliberar sobre convocação de Assembleias Gerais, determinando as medidas adequadas;
- VI. Desenvolver projetos para os programas habitacionais;
- VII. Montar os cronogramas físicos e financeiros dos projetos;
- VIII. Providenciar a aprovação dos projetos nos órgãos competentes;
- IX. Supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos;
- X. Dirigir a execução de outras atividades;
- XI. Criar comissões específicas, permanentes ou transitórias para estudar, planejar, coordenar e acompanhar a solução de problemas específicos.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria contratar ou indicar à contratação, sob qualquer forma, parentes consanguíneos e afins, seus e de seus cônjuges, até 3º grau para exercer cargos em órgãos da Associação.

**Art. 50º. Compete ao Diretor Presidente:**

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as Reuniões de Diretoria, ressalvado o disposto no art. 26º em seu Parágrafo 1º;
- III. Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da Associação;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria;
- V. Movimentar, em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou Diretor Administrativo as contas bancárias da Associação;
- VI. Firmar contratos de qualquer natureza juntamente com o Diretor encarregado do assunto.

**Art. 51º. Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Formalizar a admissão e demissão de empregados;
- II. Praticar, juntamente com o Diretor Presidente, os atos previstos nos incisos V e VI do artigo anterior;
- III. Supervisionar as condições de guarda e segurança do patrimônio da Associação, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;
- IV. Supervisionar e definir as diretrizes e/ou rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e de utilização de recursos materiais da Associação;
- V. Praticar todos os demais atos de natureza administrativa da Associação.
- VI. Movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, no impedimento do Presidente, as contas bancárias da Associação;

**Art. 52º. Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou Diretor Administrativo, no impedimento do Presidente, as contas bancárias da Associação;
- II. Manter em ordem e atualizada a documentação contábil da Associação;
- III. Manter-se informado e apto a informar aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal sobre a posição contábil da entidade;
- IV. Tomar todas as medidas cabíveis para manter em dia os compromissos financeiros de pagamentos e recebimentos da Associação.

**Art. 53º. Compete ao Diretor de Políticas Habitacionais:**

- I. Inscrever, selecionar, relacionar e organizar o calendário de eventos habitacionais;
- II. Manter intercâmbio com outras associações;
- III. Encaminhar, junto à CODHAB-DF, as relações necessárias dos associados inscritos nos programas habitacionais desse órgão e de outros do Governo Federal e do Distrito Federal;

*M. OLÓ*

*[Handwritten signature]*

- IV. Assinar convênios, junto com o Diretor Presidente, que forem necessários com outros órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como com instituições privadas.

Art. 54º. Compete ao Diretor de Atendimento:

- I. Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações relacionados à área;
- III. Realizar, estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e internas da Associação;
- IV. Promover o atendimento aos associados, em primeiro nível, encaminhando para as demais áreas, quando for o caso.

#### Do Conselho Fiscal

Art. 55º. A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, todos associados, eleitos individualmente pela Assembleia Geral que eleger a Diretoria, com igual mandato.

Parágrafo único - Será permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos membros que tiverem efetivo exercício.

Art. 56º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, atendendo à convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria.

Art. 57º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer sistematicamente fiscalização nas atividades e operações da Associação, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;
- II. Apreçar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento, a posição de caixa;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;
- IV. Denunciar, à Diretoria ou à Assembleia Geral irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar os competentes inquéritos;
- V. Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. Parágrafo único - Para o exame das contas com vistas à emissão do parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contabilista legalmente habilitado, que será remunerado pela Associação.

#### Da dissolução e liquidação

Art. 58º. A Associação se dissolverá de pleno direito:

- I. Pela consecução dos objetivos pré-determinados, reconhecidos, em Assembleia Geral Extraordinária;
- II. Pela redução de número de associados a menos do mínimo previsto em lei;
- III. Por decisão judicial.

Art. 59º. A Assembleia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, o prazo de liquidação, a eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações.

Parágrafo 1º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado e empossados o



liquidante e os membros do Conselho Fiscal após o registro em cartório da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a dissolução da Associação.  
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 60º. O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à administração da Associação, limitado, porém, aos atos e operações de liquidação.

Art. 61º. Caberá ao liquidante proceder a todos os atos previstos em lei e normas, objetivando ultimar a liquidação da Associação.

### Capítulo VIII Das disposições gerais

Art. 62º. Quaisquer contratos de construção ou aquisição de unidades habitacionais deverão ser firmados com base em normas aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 63º. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, obedecendo aos mesmos princípios estabelecidos no artigo 39º.

Art. 64º. A dissolução da Associação dar-se-á por meio de Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos concordes dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

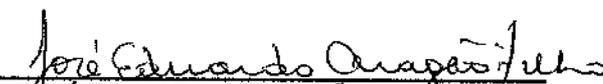
Parágrafo único - Caberá ao Conselho Fiscal quitar seus saldos passivos e fazer doações de seus bens a entidades congêneres, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ou a entidade pública, ficando a escolha da Assembleia Geral de Encerramento.

Art.65º. Os casos omissos serão submetidos à consideração da Assembleia Geral.

Art.66º. As alterações estatutárias entram em vigor na data de sua aprovação.

  
MANOEL WANDERLEY CARDOSO  
Diretor Presidente

  
RAFAEL LIMA DA SILVA  
Advogado OAB 43434 DF

  
JOSÉ EDUARDO ARAGÃO FILHO  
Secretário da Assembleia